

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 28 de Novembro de 2023

Notificação N°.: 174581/JULG/2023

Á

JOSE BARBOSA FILHO

End: AVENIDA XINGU, Nº 612 - CENTRO

CEP: 68555-001 Xinguara - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2023/8080, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS, através de sua Julgadoria, julgou procedente o Auto de Infração **AUT-1-S/23-03-00643** em desfavor do senhor Jose Barbosa Filho, em face de não recuperar a área explorada de forma ilegal, desobedecendo a qualquer norma, termos de autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão a m b i e n t a l c o m p e t e n t e, CONTRARIANDO Art. 63, Da/Do Decreto Federal N° 6.514/2008. ENQUADRANDO-SE Art. 5 e 10, Inciso II Da/Do Lei Estadual nº 9.575/2022 EM CONSONÂNCIA Art. 70, Da/Do lei Federal n° 9.605/1998 e 225 da CF 1988, aplicando a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais, em consonância com o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme o artigo 56 da Lei Estadual 9.575 de 11 de maio de 2022, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mes, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9575/2022.

Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2856/2023.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei 9575/2022.

Esclarecemos que nos termos do art. 44, 45 e 46 da Lei 9575/2022 a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

<u>Determina-se ainda que os autos sejam encaminhados à GESFLORA, para</u>
<u>manifestar-se acerca da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição</u>
florestal.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- FÁBIO NOBRE BRAZ 28/11/2023 - 15:44;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://titulo.page.link/RVYX





